

LEI MUNICIPAL N.º 190/2003.

SUMULA: "Reforma Administrativa".

"Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taquarussu - MS, Excelentíssimo Senhor **JOÃO CLÓVIS CRIVELLI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

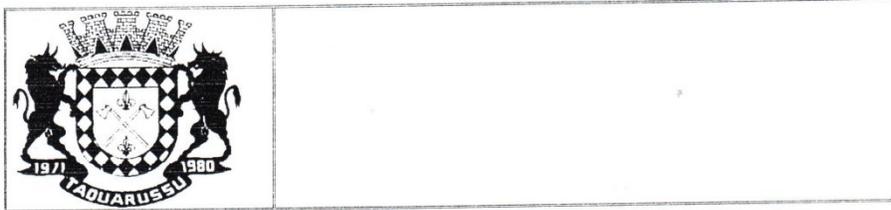
Artigo 1.º - O Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu, dentro do Regime Estatutário Único, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I – adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Artigo 2º - Aplicar-se-á ao servidor público municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3.º - Para os fins desta Lei, considera-se:



I – **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

VI – **PROVENTOS**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

VII – **NÍVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

VIII – **CLASSE**: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

IX – **FUNÇÃO**: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

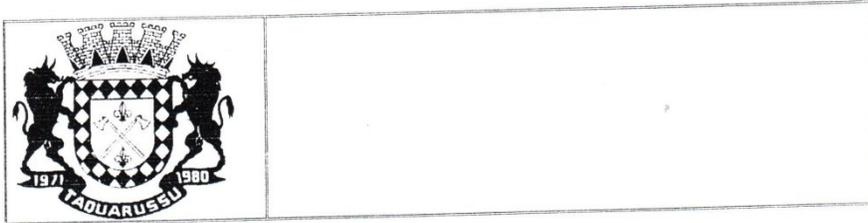
Artigo 4.º - Os cargos são considerados:

I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I Da Estrutura de Cargos

Artigo 5.º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:



- I – Direção e Assessoramento Superior – DAS;
- II – direção e assistência intermediária – DA;
- III – Atividades de Nível Superior – ANS;
- IV – Atividades de Nível Médio – ANM;
- V – Atividades de Nível Elementar;

Artigo 6.º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Artigo 7.º - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

SEÇÃO II

Do Ingresso e do Regime Funcional

Artigo 8.º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

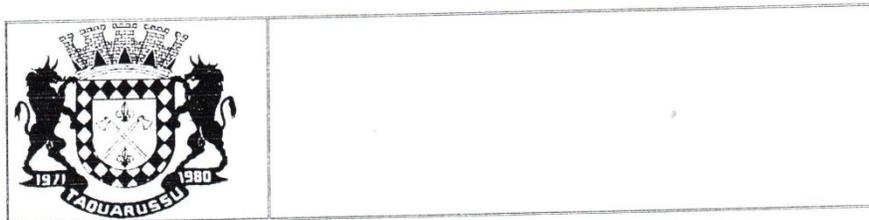
Parágrafo Único – O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na Classe ^a

Artigo 9.º - O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único – O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 10 – A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Parágrafo Único - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.



Artigo 11 – O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1.º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – desempenho profissional.

§ 2.º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3.º - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III Da Promoção Horizontal

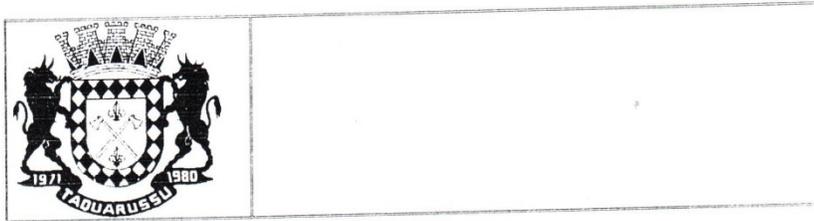
Artigo 12 – A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando o tempo de efetivo exercício, no mesmo cargo.

Parágrafo Único – Para efeito de promoção horizontal será contado o efetivo exercício no serviço público municipal, pelo interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 13 – A promoção horizontal será processada até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no exercício seguinte.

Artigo 14 – As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

| Classe B | Classe C | Classe D | Classe E | Classe F | Classe G |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 5% | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% |



SEÇÃO IV Da Posse e da Vacância

Artigo 15 – A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 16 – a vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2.º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO V Dos Vencimentos e da Remuneração

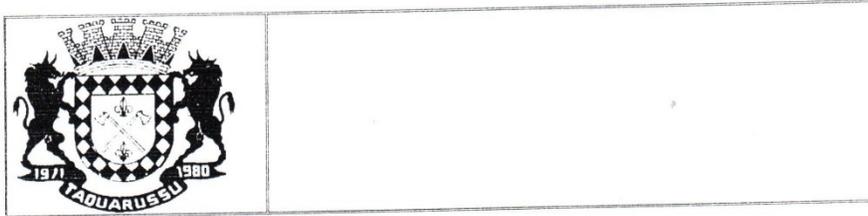
Artigo 17 – O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.

Artigo 18 – A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

Artigo 19 – É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Seção I Das Vantagens Pecuniárias



Artigo 20 – As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoas do servidor público municipal.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Sub-seção I Das Gratificações

Artigo 21 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

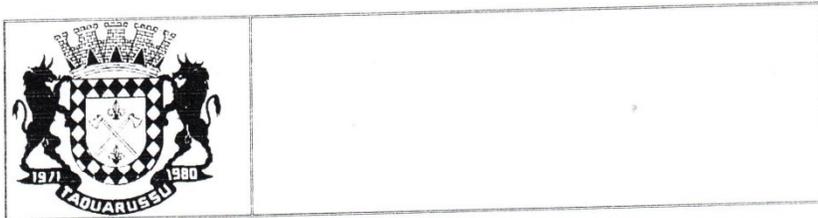
Parágrafo Único - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 22 – As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV – licença paternidade;
- V – licença à gestante;
- VI – licença para tratamento da própria saúde;
- VII – participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias.

Sub-seção II Das Vantagens Pessoais

Artigo 23 – As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:



I – gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de novembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

II – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

Artigo 24 – O abono de férias anual do servidor público municipal, será em conformidade com a legislação em vigor.

CAPITULO V DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Artigo 25 – O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

I – designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II – estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 26 – O servidor público municipal perderá:

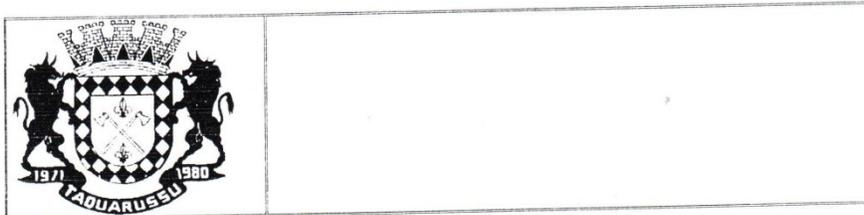
I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

II – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

a) licença por motivo de doença;

b) licença a servidora gestante.



Artigo 27 – Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretaria de Administração Geral.

Parágrafo Único – Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI DO LOTACIONOGRAMA

Artigo 28 - Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

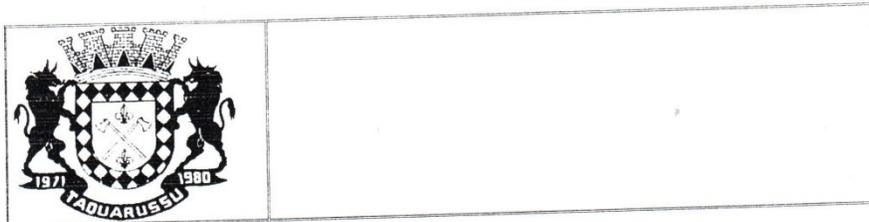
Artigo 29 - O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso público e os estáveis por força da Constituição Federal, para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos de magistério, sendo estes previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 30 - *O lotacionograma geral do Poder Executivo é fixado em 311 (trezentos e onze) servidores, sendo 258 (duzentos e cinquenta e oito) ocupantes de cargos de provimento efetivo e 53 (Cinquenta e três) ocupantes de cargos de provimento em comissão”.*

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 – Fica extinto os cargos de provimento efetivo de Telefonista e Recepcionista ficando os ocupantes dos referidos cargos enquadrados no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.



Artigo 32 - Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados nos itens I e II, do Artigo 4º, Artigo 21; desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Artigo 33 - O valor de referência do Município, será o equivalente ao nível I, classe A.

Artigo 34 – O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reequadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração municipal.

Artigo 35 – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 36 -Fica revogada em todos os seus termos e providencias a Lei Municipal 131/2001 e “posteriores alterações”.

Artigo 37 – Fica revogado em todos os seus termos e providencias a Lei Municipal nº 132/2001 e posteriores alterações que a modificam.

Artigo 38 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu – MS, 11 de Junho de 2003.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semear o Progresso"

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--|
| CARGO | NÍVEL | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
| Médico | XI | 4 | 04 | Curso Superior Completo c/ Registro no CRMV |
| Médico Veterinário | V | 4 | 01 | Curso Superior Completo c/ Registro no CRM |
| Odontólogo | IX | 4 | 03 | Curso Superior Completo c/ Registro no CRO |
| Psicólogo | VII | 4 | 01 | Curso Superior Completo c/ Registro no CRP |
| Fisioterapeuta | VII | 4 | 01 | Curso Superior Completo c/ Registro no CREFITO |
| Fonoaudiólogo | VII | 4 | 01 | Curso Superior Completo c/ registro no Conselho da Classe |
| Assistente Social | VIII | 8 | 01 | Curso Superior Completo c/ Registro no CRESS |
| Enfermeiro | X | 8 | 02 | Curso Superior Completo c/ Registro no COREN |
| Advogado | VIII | 6 | 02 | Curso Superior Completo c/ Registro na OAB |
| Engenheiro Civil | VIII | 6 | 01 | Curso Superior Completo c/ Registro no CREA |

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmmtaquarussu@enersulnet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semear o Progresso"

TOTAL → **17**

| GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--|
| CARGO | NÍVEL | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
| Assistente Administrativo | IV | 8 | 25 | Ensino Médio Completo |
| Auxiliar Administrativo | III | 8 | 18 | Ensino Fundamental Completo |
| Secretária Escolar | IV | 8 | 01 | Ensino Médio Completo |
| Técnico em Contabilidade | VII | 8 | 03 | Ensino Médio Completo c/ Registro no CRC |
| Técnico em Administração | VII | 8 | 01 | Ensino Médio Completo |
| Técnico em Recursos Humanos | VII | 8 | 02 | Ensino Médio Completo |
| Técnico Agropecuário | VII | 8 | 02 | Ensino Médio Completo c/ Registro no CREA |
| Técnico em Finanças | VII | 8 | 01 | Ensino Médio Completo |
| Fiscal de Obras e Posturas | IV | 8 | 03 | Ensino Médio Completo |
| Fiscal Tributário | VII | 8 | 05 | Ensino Médio Completo |
| Almoxarife | V | 8 | 01 | Ensino Médio Completo |
| Auxiliar de Enfermagem | III | 8 | 10 | Ensino Fundamental Completo c/ Registro no COREN |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | II | 8 | 09 | Ensino Fundamental Completo |
| Auxiliar de Laboratório | IV | 8 | 02 | Ensino Fundamental Completo |
| Agente de Vigilância Sanitária | II | 8 | 03 | Ensino Fundamental Completo |
| Agente de Saúde Pública | IV | 8 | 05 | Ensino Fundamental Completo |
| Agente Social | IV | 8 | 03 | Ensino Médio Completo |
| Auxiliar de Contabilidade | II | 8 | 02 | Ensino Fundamental Completo |
| TOTAL → | | | 96 | |

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmттаquarussu@enersulnet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

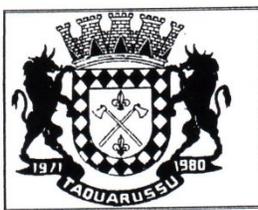
| GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR – ANE | | | | |
|--|-------|-------|------------|---|
| CARGO | NÍVEL | C/H/D | VAGAS | REQUISITOS |
| Motorista I | II | 8 | 10 | 4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C" |
| Motorista II | III | 8 | 12 | 4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "D" |
| Operador de Máquinas | IV | 8 | 05 | 4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "C" |
| Tratorista | III | 8 | 05 | 4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH "B" |
| Merendeira | I | 8 | 15 | Alfabetizado |
| Servente de Limpeza | I | 8 | 05 | Alfabetizado |
| Pedreiro | III | 8 | 05 | Alfabetizado |
| Eletricista de Veículos | IV | 8 | 01 | 4ª Série do Ensino Fundamental |
| Mecânico | V | 8 | 02 | 4ª Série do Ensino Fundamental |
| Auxiliar de Mecânico | IV | 8 | 02 | 4ª Série do Ensino Fundamental |
| Eletricista Predial | II | 8 | 02 | 4ª Série do Ensino Fundamental |
| Encanador | II | 8 | 02 | 4ª Série do Ensino Fundamental |
| Continuo | I | 8 | 04 | 4ª Série do Ensino Fundamental |
| Operário | I | 8 | 20 | Alfabetizado |
| Servente de Obras | I | 8 | 10 | Alfabetizado |
| Auxiliar de Serviços Gerais | I | 8 | 35 | Alfabetizado |
| Vigia | I | 8 | 10 | Alfabetizado |
| TOTAL → | | | 145 | |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semear o Progresso"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | SÍMBOLO | VAGAS | REQUISITOS |
|-------------------------------|---------|-----------|---|
| Secretário Municipal | DAS 1 | 04 | Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Chefe de Gabinete | DAS 1 | 01 | Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Assessor Técnico | DAS 2 | 01 | Curso Superior Completo |
| Procurador Jurídico Municipal | DAS 2 | 01 | Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Diretor de Departamento | DAS 2 | 05 | Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Chefe de Divisão | DAI 1 | 17 | Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Assessor Especial I | DAI 1 | 02 | Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Assessor de comunicação | DAI 1 | 01 | Ensino Médio completo ou Similar. |
| Encarregado | DAI 3 | 08 | Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Assistente | DAI 4 | 02 | Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Motorista Executivo | DAI 5 | 01 | Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória |
| Agente Comunitário de Saúde | DAI 6 | 10 | Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória |
| TOTAL → | | 53 | |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semear o Progresso"

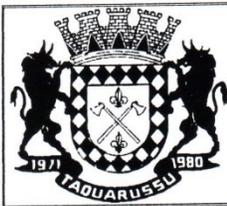
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CLASSE NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 253,00 | 265,65 | 278,30 | 290,95 | 303,60 | 316,25 | 328,90 |
| II | 264,00 | 277,20 | 290,40 | 303,60 | 316,80 | 330,00 | 343,20 |
| III | 330,00 | 346,50 | 363,00 | 379,50 | 396,00 | 412,50 | 429,00 |
| IV | 396,00 | 415,80 | 435,60 | 455,40 | 475,20 | 495,00 | 514,80 |
| V | 462,00 | 485,10 | 508,20 | 531,30 | 554,40 | 577,50 | 600,50 |
| VI | 594,00 | 623,70 | 653,40 | 683,10 | 712,80 | 742,50 | 772,20 |
| VII | 660,00 | 693,00 | 726,00 | 759,00 | 792,00 | 825,00 | 858,00 |
| VIII | 726,00 | 762,30 | 798,60 | 834,90 | 871,20 | 907,50 | 943,80 |
| IX | 935,00 | 981,75 | 1.028,50 | 1.075,25 | 1.122,00 | 1.168,75 | 1.215,50 |
| X | 1.320,00 | 1.386,00 | 1.452,00 | 1.518,00 | 1.584,00 | 1.650,00 | 1.716,00 |
| XI | 1.540,00 | 1.617,00 | 1.694,00 | 1.771,00 | 1.848,00 | 1.925,00 | 2.002,00 |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| | |
|-------|----------|
| DAS 1 | 1.430,00 |
| DAS 2 | 1.250,00 |
| DAI 1 | 660,00 |
| DAI 2 | 605,00 |
| DAI 3 | 495,00 |
| DAI 4 | 330,00 |
| DAI 5 | 264,00 |
| DAI 6 | 200,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C. N. P. J - N.º 03.923.703/0001-80.
"Semeando o Progresso"

ANEXO III

**TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SIMBOLO | % SOBRE VENCIMENTO BASE |
|----------------|--------------------------------|
| FG 1 | 50% |
| FG 2 | 40% |
| FG 3 | 30% |
| FG 4 | 20% |
| FG 5 | 10% |